



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 032/2012

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 018/2001 que criou a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas e dá providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 6º e alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 14 da Lei Municipal nº 018/2001, que passam a ter redação abaixo, permanecendo inalterados os demais parágrafos.

"Art. 14-...

...

...

Parágrafo 3º.- O benefício é devido a partir da publicação do decreto municipal de aposentadoria e deverá ser pago, nos dois primeiros meses, pelo o erário público municipal. Passado o período de sessenta dias da publicação do decreto, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a responsabilidade do pagamento da aposentadoria passa a ser do Fundo de Pensão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo 4º.- Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, caso de doença que imponha segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez será deferida ao segurado produzindo efeito a contar da publicação do decreto municipal".

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 26 da Lei Municipal nº 018/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26- No período compreendido entre a data do requerimento da aposentadoria e a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela legalidade do ato que a concedeu, incumbe ao órgão a que estiver lotado o servidor, a continuidade do pagamento de seu vencimento ou remuneração pelos dois primeiros meses, após a publicação do Decreto Municipal. Passado o período de sessenta dias da publicação do decreto, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a responsabilidade do pagamento da aposentadoria passa a ser do Fundo de Pensão do Regime Próprio de Previdência do Município".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e atinge a todos os pedidos e tipos de aposentadoria e pensão municipal cujo decreto tenha sido publicado antes da entrada em vigência desta lei e independentemente da fase atual do processo.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 23 de outubro de 2012.

ALDOIR BERNART
PREFEITO